

Proc. 24 412-42

1934

CP-289-43
GA/DCB

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontados no art. 203, do decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento do recurso extraordinário, ali previsto.

VIDEOS E RELATADOS estes autos em que a firma Indústrias Filizola, S. A, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, mantendo a da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Provinciale contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está fundamentado de acordo com o disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que o recorrente não apontou, sequer, uma decisão de caráter interpretativo em atrito com a prolatada pelo Conselho Regional;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) H. J. Cassorcelli	Relator
a) Dowal Lacorda	Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.